



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL No. 857 DE 14 DE SETEMBRO DE 1.994

"Concede gratuidade nos transportes coletivos municipais aos guardas-mirins."

JOSE DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei de autoria do Vereador JOSE DAMIÃO DA SILVA e outros Edis.

Artigo 1o. - Fica concedida gratuidade nos serviços de transportes coletivos municipais, aos guardas-mirins, no exercício de suas funções no Município de Rio Grande da Serra

Parágrafo 1o. - A gratuidade de que trata o artigo 1o., será concedida aos guardas-mirins, quando os mesmos estiverem fardados.

Parágrafo 2o. - Nos sábados, domingos e feriados não se aplicará a gratuidade contida no "caput" do artigo 1o.

Artigo 2o. - As empresas de que trata o artigo 1o., deverão fornecer carteira de identificação, que facilite o ingresso do guarda-mirim nos coletivos.

Artigo 3o. - Fica concedido prazo de 30(trinta) dias para que as empresas adotem as medidas necessárias para implantação do benefício.

Artigo 4o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 14 de setembro de 1.994 - 30o. Ano de Emancipação Político-Administrativa.

Jose da Cruz Jardim Teixeira

JOSE DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito

Publicado no quadro de editais na mesma data.

Aut. 045.09.94

Proc. 598/94-CM

PL. 030/94-CM

Aut. 045.09.1994

Proc.no. 600/94CM